DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sátiro Dias

ÍNDICE DO DIÁRIO

HOMOLOGAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO AO PE 006/2024 SRP .....

AVISO
NORMAS DE CONDUTA DA COMISSÃO - CPP .....

EXTRATO
ATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº026/2023 .....
ATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº176/2023 .....

ERRATA
ERRATA DA CHAMADA PUBLICA 001-2024 .....

HOMOLOGAÇÃO AO PE 006/2024 SRP

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Sátiro Dias
CNPJ: 13.648.480/0001-43
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, Cep:48485-000 - Sátiro Dias-Ba.

PREFEITURA DE SÁTIRO DIAS
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Sátiro Dias/BA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os autos do Processo Licitatório referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 006-2024 SRP**, Processo Administrativo nº **012-2024**, objeto: **A futura aquisição de veículo adaptado para Ambulância tipo "A" 4x4, simples remoção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Sátiro Dias.**

CONSIDERANDO inexistência de interposição de recursos, o resultado da análise de julgamento realizado pela Comissão de Licitação, Procuradoria Jurídica e Controle Interno, ficando adjudicada e homologada a seguinte proposta: **MANUPA COM. EXP. IMP. DE EQUIP E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI** inscrita no **CNPJ: 03.093.776/0007-87** com o lote 1 no valor de **R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais).**

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua a Lei nº. 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

RESOLVE: I – ADJUDICAR e HOMOLOGAR, o procedimento licitatório referenciado, fundamento no artigo 71 alínea IV, da Lei nº 14.133/21;

II - CONVOCAR, o vencedor desta licitação, a comparecer no Setor de Licitação dessa Prefeitura, para assinar a Ata Contrato, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 §1° da Lei Federal 14.133/21; III - PUBLIQUE-SE, o presente despacho na forma da Lei.
.

Sátiro Dias - Bahia, 15 de março de 2024.

Pedro Raimundo Santana da Cruz
Prefeito Municipal

NORMAS DE CONDUTA DA COMISSÃO – CPP

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Sátiro Dias
COMISSÃO INTERNA PERMANENTE DO PRECATÓRIO DO FUNDEF DO MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS - BA

NORMAS DE CONDUTAS INTERNA DA COMISSÃO INTERNA PERMANENTE DO PRECATÓRIO DO FUNDEF DE SÁTIRO DIAS (BA)

Capítulo I

Da Comissão Interna Permanente do Precatório do FUNDEF

Seção I

Da Organização

Art. 1º. O desenvolvimento do levantamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas que exerceram ou exercem funções ou cargos na Secretaria Municipal de Educação, visando obtenção de dados para o pagamento de abono dos 60% do Precatório do FUNDEF, será realizada pela Comissão Interna Permanente do Precatório do FUNDEF, instituída pelo Decreto Municipal n.º 388, de 04 de março de 2024.

Seção II

Das Competências

Art. 2º. À Comissão Interna Permanente do Precatório do FUNDEF compete:

I. analisar os documentos protocolados pelos possíveis beneficiários do rateio do precatório do Fundef;

II. propor rotinas e procedimentos a serem adotados para operacionalização do pagamento do abono, bem como adequações que entender pertinentes ao aperfeiçoamento dos procedimentos e fluxos de pagamento;

III. acompanhar e monitorar a operacionalização do pagamento;

IV. identificar, avaliar e gerenciar potenciais riscos que possam afetar o pagamento do abono;

V. subsidiar os órgãos de controle com as informações necessárias às suas demandas;

VI. elaborar a relação dos profissionais que terão direito ao recebimento dos recursos oriundos dos precatórios, observando os termos da Lei Municipal nº 284/2024;

Sátiro Dias – BA.
Tel.: (75) 99236-6655 CEP.: 48485-000

VII. verificar e apontar, de acordo com os documentos protocolados e/ou levantados, o tempo efetivo de exercício nas funções do magistério, a carga horária e o vínculo de cada beneficiário;

VIII. encaminhar relatório contendo os dados de tempo de efetivo exercício, a carga horária e o vínculo de cada beneficiário, de forma individual, para a assessoria contratada pela Prefeitura Municipal de Sátiro Dias - BA;

IX. realizar conferência dos dados e dos cálculos apresentados pela assessoria contratada pela Prefeitura Municipal de Sátiro Dias - BA;

X. fornecer informações técnicas aos interessados;

XI. requerer informações ou documentações aos setores de recursos humanos, às secretarias municipal de educação e de administração ou escolas da rede municipal de ensino do Município de Sátiro Dias que sejam relacionados com a atividade da comissão;

XII. estabelecer os critérios de desenvolvimento dos trabalhos, inclusive quanto a periodicidade de reuniões;

XIII. adotar outras medidas cabíveis, desde que de acordo com a finalidade da Lei Municipal nº. 284/2024; e

XIV. desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único. As solicitações de informação formalizadas pela CPPF aos órgãos da administração municipal direta ou indireta, quando essenciais para o desenvolvimento de suas atribuições, deverão ser atendidas com prioridade.

Seção III

Da Composição

Art. 3º. A CPPF será composta pelos membros instituídos através do Decreto Municipal n.º 388, de 04 de março de 2024.

§2º. Os membros da CPPF não poderão ser substituídos.

§3º. A CPPF se reunirá ordinariamente de acordo com calendário aprovado previamente pela comissão e extraordinariamente sempre que convocada, de forma motivada, por qualquer de seus membros.

Certificação Digital: BATPJZWK-SPGKFPU5-OSU505VL-11ONJCSX
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Parágrafo único. As reuniões deverão ser realizadas de forma presencial.

Art. 4º. Cessará a investidura dos membros da Comissão com a extinção do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético-profissional definitivamente julgado na esfera administrativa, sendo que, neste caso, deverá haver prévia apreciação dos membros da Comissão.

Art. 5º. O membro da Comissão que incorrer, em tese, em falta ética será afastado pela Comissão, sob sugestão dos demais membros, podendo ser reconduzido caso seja absolvido na decisão final do processo instaurado.

Art. 6º. Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício de atividades profissionais, deverão ser informados aos demais membros da Comissão.

Art. 7º. O Poder Executivo designa a Consultoria Educacional dos Precatórios do FUNDEF, para a coordenação e acompanhamento direto da comissão sem direito a voto.

Parágrafo único. As demais representações poderão fazer indicação de acompanhamento técnico ou jurídico, devendo ser solicitado por escrito e não terão direito a voto.

Seção V

Da Responsabilidade dos Membros da Comissão

Art. 8º. A CPPF desenvolverá suas atribuições e atividades fundamentadas nos preceitos e dispositivos referentes às suas atribuições, em observância à Constituição Federal, Legislação Federal e Municipal.

Art. 9º. Os membros da CPPF poderão perder os seus mandatos em virtude de renúncia, destituição, quebra de sigilo, condenação judicial ou condenação em processo administrativo ou disciplinar interno, bem como pela inobservância dos preceitos estabelecidos neste código de conduta interna.

Art. 10. A confidencialidade do processo de apuração de responsabilidades e o sigilo do denunciante deverão ser mantidos.

§1º. As matérias examinadas nas reuniões da Comissão são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final.

Certificação Digital: BATPJZWK-SPGKFPU5-OSU505VL-11ONJCSX
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§2º. A quebra da confidencialidade ou a revelação da identidade do denunciante acarretará a aplicação de medidas disciplinares, sem prejuízo da responsabilização pessoal nas esferas administrativa, civil e penal.

Art. 11. O membro da Comissão que tomar conhecimento de fato que possa ser enquadrado como infração ao Código de Ética da CPPF obriga-se a levar o assunto à apreciação dos demais componentes, a fim de que o mesmo seja relatado na primeira reunião que ocorrer após a data da ciência do fato.

Art. 12. O integrante da CPPF que não for isento em relação à matéria em discussão ou apuração deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular, devendo, nesta hipótese, afastar-se e apresentar justificativa por escrito ao Coordenador da Comissão.

§1º. Será considerado automaticamente impedido o membro que tiver cônjuge, companheiro, parente e relação de subordinação em processo de violação conduzido pela Comissão.

§2º. O afastamento é temporário e deve ser registrado em ATA.

Art. 13. O descumprimento do disposto nos artigos configura falta ética passível de exclusão do membro da Comissão, nos termos desta Norma de Conduta.

Capítulo II

Apuração do desvio de conduta ética

Seção I

Das Reuniões

Art. 14. A Comissão Interna Permanente do Precatório do FUNDEF- CPPF se reunirá semanalmente ou extraordinariamente, quando circunstâncias relevantes assim se impuserem.

§1º. As reuniões da CPPF somente serão estabelecidas com o quórum de no mínimo maioria simples para as discussões.

§2º. Os membros da CPPF não poderão faltar, injustificadamente, por 2 (duas) reuniões sucessivas ou 3 (três) alternadas durante o exercício, sob pena de instauração de processo para eventual proposta de exclusão do membro faltoso da Comissão, a ser submetida aos demais membros.

§3º. As reuniões da Comissão terão caráter reservado.

Certificação Digital: BATPJZWK-SPGKFPU5-OSU505VL-11ONJCSX
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§4º. Todas as reuniões deverão ter seu conteúdo e decisões lavrados em atas.

Art. 15. Composta a pauta das reuniões da Comissão, esta será encaminhada aos membros de forma reservada, juntamente com cópias dos autos, quando couber.

§1º. O adiamento ou suspensão da reunião, far-se-á por comunicação através de correio eletrônico ou no grupo de WhatsApp.

§2º. Assuntos específicos e urgentes poderão ser objeto de deliberação entre os membros da Comissão por meio do correio eletrônico e ou sistema específico.

Art. 16. A pauta das reuniões da Comissão será elaborada a partir de sugestões de qualquer de seus membros, admitindo-se, no início de cada reunião, a inclusão de assuntos específicos e urgentes, desde que aprovada pela maioria.

Art. 17. As reuniões da Comissão serão registradas em ata e obedecerão ao seguinte roteiro:

I. leitura e aprovação da ata da reunião anterior e das medidas em andamento dos trabalhos da Comissão;

II. apresentação das matérias em pauta;

III. discussão, votação e deliberação das matérias apresentadas;

IV. programação das ações necessárias aos próximos trabalhos da Comissão;

V. assuntos gerais.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias não obedecem a rito preestabelecido.

Art. 18. Os atos praticados pela CPPF serão apresentados sob a forma de relatório, ao Gestor Municipal para análise e posicionamento final.

Art. 19. As deliberações da Comissão serão tomadas por voto da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As decisões tomadas nas reuniões previstas no artigo anterior somente serão válidas com voto favorável da maioria simples dos membros da Comissão.

Seção II

Da Tramitação e Arquivamento de Documentos

Art. 20. Quaisquer documentos enviados ou recebidos pela Comissão que mencionem, estejam associados ou referenciem nominalmente os envolvidos em matéria sob análise deverão ser efetuados os registros de cada documento e o controle de sua tramitação em livro específico para este fim.

Art. 21. O conteúdo dos documentos da Comissão é de caráter sigiloso e seu acesso restringe-se, exclusivamente, a seus membros, até decisão final do processo, na seara administrativa.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 22. É vedada a divulgação por parte de qualquer membro da CPPF, de informações obtidas e produzidas pela Comissão no exercício de suas funções.

Parágrafo único. Os membros da Comissão não poderão manifestar-se publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de sua deliberação formal, exceto se sobrevir requisição de órgãos de controle e fiscalização da Administração Pública, como a Corregedoria Geral da Administração, o Ministério Público, Tribunais de Contas, Poder Judiciário e Poder Legislativo.

Art. 23. Caberá à Comissão dirimir qualquer dúvida relacionada a esta Norma de Conduta e propor as modificações que julgar necessárias.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, com a aplicação dos princípios constitucionais e leis aplicada a matéria.

Art. 26. A CPPF, através de ofício, poderá requisitar diretamente, às Secretarias Municipais e órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Sátiro Dias, processos, informativos, expedientes e documentos necessários ao bom desempenho de suas atividades.

Art. 27. As atividades desenvolvidas pela Comissão Permanente de Precatórios - CPPF são consideradas estratégicas para a Administração e os Profissionais do Magistério e seus membros são considerados como equipe especial de trabalho, não fazendo jus a qualquer tipo de Gratificação ou ajuda de custo.

Art. 28. Esta Norma de Conduta foi elaborada e aprovada pela Comissão Interna Permanente do Precatório do FUNDEF e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Sátiro Dias
COMISSÃO INTERNA PERMANENTE DO PRECATÓRIO DO FUNDEF DO MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS - BA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS, em 14 de março de 2024.

ASSINATURA DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DA COMISSÃO

TITULARES

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

SUPLENTES

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Sátiro Dias – BA.
Tel.: (75) 99236-6655 CEP.: 48485-000

ATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº026/2023

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, - Centro,
CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA

PREFEITURA DE SÁTIRO DIAS
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº026/2023
(RESUMO)

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, por determinação do Excelentíssimo Senhor **PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Sátiro Dias, Bahia, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, autoriza a publicação do resumo do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº **026/2023**, tendo como Contratação de prestador de serviços advocatícios para que patrocine demanda em matéria de alta complexidade, visando o acompanhamento de processos de segunda instância e tribunais superiores, tribunal de contas da união, secretarias de governos e ministérios de demais órgãos de controle. A Sociedade **VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, regularmente inscrito no CNPJ nº 11.865.892/0001-00**, estabelecida na Rua Alceu Amoroso Lima nº 558, Edif. América Towers, sala 809, Caminho das Arvores, Salvador/BA, representada pelo Sr. Vagner Bispo da Cunha, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 748.604.025-53.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contado a partir de 07/02/2024 à 07/02/2025.

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim, **WILKER CRUZ DIAS**, Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS, ESTADO DA BAHIA, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Wilker Cruz Dias
Secretário Municipal de Administração

ATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº176/2023

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, - Centro,
CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA

PREFEITURA DE SÁTIRO DIAS
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº176/2023
(RESUMO)

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, por determinação do Excelentíssimo Senhor **PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Sátiro Dias, Bahia, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, autoriza a publicação do resumo do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº **176/2023**, tendo como Contratação de empresa para aquisição de móveis que serão utilizados nas diversas secretarias e fundos municipais, conforme especificações e condições constantes no termo de referência a fim de atender as necessidades do Município de Sátiro Dias, Bahia. A Empresa **GS SERVICE COMERCIAL DE MÓVEIS EIRELI**, estabelecida na Rua Manoel Gomes De Cerqueira, 15, CEP 48150000, **CNPJ nº18.195.038/0001-22**, neste ato representada pelo Sr. Gilson Soares Pereira, Carteira de identidade nº 422328138, inscrito no CPF nº 420.418.055-87.

Prazo de Vigência: 04 (quatro) meses, contado a partir de 23/02/2024 à 23/06/2024.

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim, **LEILA VIRGINIA DA SLVA DOS ANJOS**, Fundo Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS, ESTADO DA BAHIA, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

Leila Virginia da Silva dos Anjos
Fundo M. de Saúde

ERRATA DA CHAMADA PUBLICA 001-2024

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Conectando o Futuro ao Presente

Comunicado interno nº 035/2024-SEDUC

Sátiro Dias-BA, 14 de março de 2024.

Setor de Licitações
Sra. Sheilha Cristina dos Santos Bispo

Prezada Senhora,

Com os cordiais saudações habituais, gostaria de solicitar errata dos itens 15, 16 e 19 do termo de referência do objeto da CHAMADA PÚBLICA 001/2024, tendo em vista que, o objeto atual especifica que a utilização é ao exercício 2024, sendo assim, atenciosamente solicito a errata.

ONDE SE LÊ:

Coentro, in natura, folhas de cor verde, de 1ª qualidade com molho graúdo, composto de cebolinha e coentro, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada, identificação do grupo de produção ou cooperativa, **KG**.

Couve folha de cor verde, in natura, de 1ª qualidade com molho viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada, identificação do grupo de produção ou cooperativa, **KG**

Laranja pera, in natura, de ótima qualidade, com grau médio de amadurecimento, de tamanho médio a grande, com no mínimo 180g a cada fruto, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho médio, coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida. Transportados de forma adequada, devendo ser transportada de forma adequada, em sacos de polipropileno (Rafia) ou semetrante. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada, identificação do grupo de produção ou cooperativa, **KG**.

LEIA-SE:

Coentro, in natura, folhas de cor verde, de 1ª qualidade com molho graúdo, composto de cebolinha e coentro, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente. Apresentando garantia de higiene e consistência

Secretaria Municipal de Educação – SEDUC
Praça Heitor Dias / SN CEP: 48485-000
e-mail: seduc_sd@hotmail.com

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Conectando o Futuro ao Presente

adequada, identificação do grupo de produção ou cooperativa. molho com no mínimo 100g **MOLHO**.

Couve folha de cor verde, in natura, de 1ª qualidade com molho viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada, identificação do grupo de produção ou cooperativa. molho com no mínimo 150g **MOLHO**

Laranja pera, in natura, de ótima qualidade, com grau médio de amadurecimento, de tamanho médio a grande, com no mínimo 180g a cada fruto, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho médio, coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida. Transportados de forma adequada, devendo ser transportada de forma adequada, em sacos de polipropileno (Rafia) ou semetrante. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada, identificação do grupo de produção ou cooperativa, unidade com no mínimo 70g **UND.**

Desde, agradeço a compreensão.

Cordialmente,

Rangel de Souza Costa
Secretário de Educação

Secretaria Municipal de Educação – SEDUC
Praça Heitor Dias / SN CEP: 48485-000
e-mail: seduc_sd@hotmail.com